



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PRC 35/2024 CRED. ELET. Nº 01/2024 – PRC 55/2025 INEX 13/2025

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 74,  
INCISO IV, DA LEI 14.133/21.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº013/2025  
PROCESSO Nº 55/2024**

**1 - DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO DE ARCEBURGO/MG”.**

**2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:**

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

**3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, nos autos do Credenciamento Eletrônico 01/2024 consta que a Secretaria Municipal de Saúde realizou uma pesquisa de mercado através de cesta de preços, que fixou o valor de R\$126,00 (cento e vinte e seis reais) para o PLANTÃO DIURNO/NOTURNO SEMANAL; R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) para o PLANTAO DIURNO/NOTURNO FINS DE SEMANA E FERIADOS; R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para FERIADOS OFICIAIS ESPECIAIS e R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS AMBULATORIAIS.

**4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO**

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

**5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr.

*DCCoTo*



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

PRC 35/2024 CRED. ELET. Nº 01/2024 – PRC 55/2025 INEX 13/2025

Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

## 6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, a empresa **TA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 58.442.363/0001-63, SEDIADO(A) NA RUA DONA VITORIA, 10, BIGUATINGA, SÃO PEDRO DA UNIÃO, NO VALOR DE R\$32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, bem como a qualificação técnica, comprovando estar apta a executar o contrato.

## 7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Foi realizado o Credenciamento Eletrônico 01/2024 pela Secretaria Municipal de Saúde de Arceburgo, com ampla divulgação, e que ainda se encontra aberto para quem de direito quiser se credenciar.

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser realizada a contratação por inexigibilidade de licitação, pois com a realização do Chamamento Público com preço pré-estabelecido para todos os interessados e sabendo que escolha para prestação dos serviços é do usuário e não do Poder Público, há um caso claro de inviabilidade de competição.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da **TA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 58.442.363/0001-63, SEDIADO(A) NA RUA DONA VITORIA, 10, BIGUATINGA, SÃO PEDRO DA UNIÃO, NO VALOR DE R\$32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, atende o objeto da inexigibilidade, e é uma solução econômica e eficiente para atender à demanda, estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

Vislumbra-se também que os requisitos elencados no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21 se encontram preenchidos, o que legitima o ato de inexigibilidade da licitação para objetos contratados por meio de credenciamento, considerando que foi atendido principalmente o interesse público.

## 8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra.

*JRCosta*



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PRC 35/2024 CRED. ELET. Nº 01/2024 – PRC 55/2025 INEX 13/2025

**MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

**9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21:

*" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.*

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 04 de abril de 2025.

*VR Costa*

---

**VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**